



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 4187/2025

PROJETO DE LEI Nº: 815/2025

AUTORIA: Raphaela Maria de Oliveira Moraes Vasques

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE FAMÍLIAS ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 815/2025, de autoria da Vereadora Raphaela Maria de Oliveira Moraes Vasques, que objetiva instituir a Campanha Permanente de Conscientização sobre Famílias Atípicas no âmbito do Município da Serra. A proposição visa promover o respeito, a inclusão e a valorização de famílias que convivem com pessoas com deficiências, síndromes raras ou condições que demandem cuidados especiais.

Quanto ao histórico processual, a matéria foi protocolada em 26 de junho de 2025. Após o trâmite inicial, o processo foi encaminhado à Procuradoria desta Casa, que exarou o Parecer Jurídico Preliminar assinado pelo Procurador Fernando Carlos Dilen da Silva em 30 de dezembro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o referido Parecer Jurídico, que opinou pela regularidade formal para o prosseguimento da matéria. Em sua fundamentação, a Douta Procuradoria destacou que a proposição versa sobre assunto de interesse local, encontrando amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no Art. 30 da Lei Orgânica do Município da Serra. Ressaltou, ainda, que a iniciativa não invade competência privativa de outros poderes por possuir caráter eminentemente programático e educativo.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico exarado pela Douta Procuradoria. A matéria enquadra-se na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o Art. 30, inciso I, da Lei Orgânica do Município da Serra.

Verifica-se que a proposição não cria atribuições impositivas que interfiram na gestão direta da estrutura administrativa do Poder Executivo de forma a violar o princípio da separação dos poderes, mantendo-se no campo das diretrizes educativas e de conscientização pública. A iniciativa parlamentar é, portanto, legítima e amparada pelo ordenamento jurídico vigente.

Desta forma, conclui-se pela plena constitucionalidade e legalidade da matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria manifestou-se favoravelmente à técnica legislativa adotada, observando o atendimento às principais diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998.

Esta Comissão, em análise independente, confirma que o texto observa os requisitos de articulação e redação estabelecidos na referida Lei Complementar. A ementa explicita o objeto da lei de forma clara e concisa. Os artigos estão devidamente numerados e a estrutura de incisos no Art. 2º respeita a técnica de enumeração regimental.

Não foram identificados vícios de clareza, precisão ou de ordem gramatical que prejudiquem a compreensão ou a aplicação da norma. O texto apresenta-se apto para a tramitação legislativa.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 815/2025.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em face da fundamentação jurídica apresentada, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 815/2025.

Sala de Reuniões, 10 de abril de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

